



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 43/97

Dispõe Sobre Autorização de Municipalização de Escola(s) Estadual(is) e da Outras Providencias

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Município de Franciscópolis autorizado a municipalizar Escola(s) Estadual(is), a partir de 1.º de Janeiro de 1998.

Art. 2.º: Todos os encargos da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal para o exercício de 1998.

Art. 3.º: Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 19 de dezembro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal